

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-1-

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.412.410/0001-15, sediado na RUA BEIJAMIN DE OLIVEIRA ABBADE, 360 QUADRA 06 LOTE 23 - CEP: 15093140 - BAIRRO: JARDIM MOYSÉS MIGUEL HADDAD, neste ato representada pelo Sr (a). ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 682.816.332-04, e portador da Carteira de Identidade RG nº 53.812.404-0 SSP/PR, residente e domiciliado na RUA BENJAMIN DE OLIVEIRA ABAD, 360 - CEP: 15093140 - BAIRRO: JARDIM MOYSES MIGUEL HADDAD, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 59/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA DE RENOME NACIONAL PEDRO PAULO E ALEX NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, COMEMORANDO SEUS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme segue:

produto/serviço		Quantida de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo tota
49719	REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA DE RENOME NACIONAL PEDRO PAULO E ALEX NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, COMEMORANDO SEUS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2024 DATA: 30/11/2024 CIDADE: ARAPUÃ/PR INÍCIO: 23h59min DURAÇÃO: 1h30min	1,00	SER	180.000,00	180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

notion

P

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-2-

- 2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, a proposta de preços escrita, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 07/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, no prazo estabelecido, e no local indicado pela Administração.
- II Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- III Fica a cargo da contratada as despesas de transporte, alimentação e estadia durante todo o dia da realização do evento.
- IV Responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, providenciados, fiscais, comerciais quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- V Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que as tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC:
- VI- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente contrato;
- VII- Cumprir todas as especificações previstas no INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 07/2024 que deu origem ao presente instrumento; Dulies





- 3 -

- VIII- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.
- XI A empresa se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços prestados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- VII É de EXCLUSIVA responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás, permissões, autorizações ou congêneres, necessários e indispensáveis à prestação do serviço, inclusive junto à Ordem dos músicos, Sindicato dos Músicos do Brasil e ECAD.
- VII É também de responsabilidade da CONTRATANTE todas as normas jurídicas e demais regulamentações públicas incidentes sobre a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, seja em âmbito federal, estadual e municipal (v.g. Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária).
- VIII A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar, no local de prestação do serviço, os equipamentos de ILUMINAÇÃO e SONORIZAÇÃO, bem como ESTRUTURA DE PALCO e ENERGIA ELÉTRICA/GERADORES DE ENERGIA, exatamente conforme descrito no RIDER TÉCNICO.
- IX A CONTRATANTE providenciará, no local do evento, em espaço reservado, a instalação de 1 (um) camarim destinado a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dation M.





Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-4-

O objeto do Contrato, deverá ser entregue no dia e local a ser definido pela CONTRATADA.

§ 1° - Os objetos, objeto desta licitação, deverão obedecer às normas técnicas pertinentes a área.

§ 2° - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionadas não os atender de acordo com este Contrato, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Expedida a requisição de compra, a prestação de serviços deverá ser realizado no dia e local a ser definido pela **CONTRATADA**.

- §1° Os serviços serão recebidos:
- I provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações;
 II definitivamente, apôs a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;
- § 2 serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade especificações diferentes das constantes na descrição da item, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.
- § 3 Caso os serviços sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u> será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- III se disser respeito a diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV na hipótese de complementação, a Contratada devera fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

m .



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto â aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4°- Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através da Sr (a) **MAIARA TRIZOTTI LOPES** formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
 - § 5° A gestão do contrato será realizada pela Srª KATIA FELIZ BLASIUS.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Dotações								
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2024	4660	12.001.27.813.0027.2085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

- § 1° O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado no 1° dia útil anterior a data de apresentação do Show, que será realizado no dia 30 de novembro de 2024, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- § 2° Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

Delion

m -



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-6-

DO INADIMPLEMENTO: Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação".

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo as regras previstas na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES (art. 156 da Lei nº 14.133/21)

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em da parcela em atraso.

A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

§ 1° - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Deleos

m · 0



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-7-

- § 2° Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3° Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Des m. A



Rua Presidente Café Filho. 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-8-

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhes abaixo.

Deodato Matias Prefeito Municipal

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204

Assinado de forma digital por ESTORARI SILVA:68281633204 Dados: 2024.10.17 11:05:00 -03'00'

Arapuã-PR, 17/10/2024

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

JOSIMAR VIEIRA CPF: 072.515.819-06 FISCAL DE CONTRATO MAIARA TRIZOTTI LOPES

maiora Wigot Hopes

CPF: 090.760.929-58